



PUBLICADO EM 01/10/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste/MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº667/2007, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2007.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal a abrir o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Exercício de 2.007, para o Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme segue:

04.482.0001.1097.0000	Manutenção do FHIS	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-P.Física	R\$2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	R\$2.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$2.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	R\$2.000,00

Art. 2º Fica inserido no Plano Plurianual de 2005 a 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2007 o Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS, nos valores expressos no Art. 1º, conforme segue:

- 1) Na Lei n. 594/05, modificada pela Lei n. 609/05 – Plano Plurianual
 - a) Anexo I
04 – ADMINISTRAÇÃO
04-482 – Habitação Urbana
 - b) Anexo II
INVESTIMENTOS
04-ADMINISTRAÇÃO
04-482 – Habitação Urbana

- 2) Na Lei n. 626/06 - LDO
 - a) Anexo Metas Fiscais
11.1 Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS

11.1	Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS	Construção de casas	100%	Propiciar à Comunidade Residências Familiares Adequadas
------	---	---------------------	------	---



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Na abertura do Crédito Adicional Especial referido no Art. 1º deverá ser atendido o disposto nos incisos de I a III do §1º do Art. 43, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 01 de outubro de 2007.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste –
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"